



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 011/2015 - DRH**

**PROCESSO DE SELEÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2015– DRH**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve baixar o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade emergencial e inadiável de 02 (dois) Psicólogos e 04 (quatro) Assistentes Sociais.

**1 – DA AUTORIZAÇÃO**

1.1 - A realização do Processo Seletivo de que trata este Edital tem como fundamento a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.540 de 28 de outubro de 2004.

1.2 - Justifica-se as contratações tendo vista a necessidade urgente e inadiável do estabelecimento de uma equipe mínima de técnicos para o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e o CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), uma vez que a falta de vagas disponíveis para a convocação de remanescentes de concurso público impede novas convocações, até a criação das vagas necessárias.

**2 – DO EMPREGO, VAGA, PRÉ-REQUISITOS, TIPO DE PROVA E CARGA HORÁRIA**

2.1. – Os empregos a serem providos por meio da seleção de que trata este Edital são os constantes do quadro abaixo:

EMPREGO	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO BASE	PRÉ-REQUISITOS	TIPO DE PROVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Psicólogo	02	R\$ 1.443,35 + Gratificação	Habilitação - Superior na Área de Psicologia , com registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia )	Prova Escrita	30 horas.
Assistente Social	04	R\$ 1.443,35 + Gratificação	Habilitação - Superior na Área de Serviço Social, com registro no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social)	Prova Escrita	30 horas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

2.2. – A admissão dos candidatos aprovados e classificados será feita pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pela Legislação Municipal em vigor, obedecendo rigorosamente o número de vagas descritas no item 2.1 do presente Edital.

2.3. – A contratação dos aprovados e classificados será efetuada por tempo determinado em período de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Municipal nº 1.540 de 28 de outubro de 2004.

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

3.1. – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser Português e gozar das prerrogativas dos Decretos Federais nº 70.391/72, nº 70.432/72 e nº 70.436/72.

3.2. – Ter até o último dia das inscrições, 18 anos completos.

3.3. – Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino.

3.4. – Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho das funções públicas.

3.5. – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções que competem ao emprego.

3.6. – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

3.7. – No ato da admissão, possuir o requisito escolar exigido para o emprego a que concorre, conforme descrito no item 2.1. deste Edital. Não será considerado curso concluído a hipótese do candidato estar cumprindo período de recuperação ou dependência, fato que implicará em sua desclassificação.

3.8. – Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória (70 anos completos) nos termos no art. 40 inciso II da Constituição Federal.

3.9. – O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado pelo site [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br) na qual DECLARA, sob as penas da Lei, que os dados



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

informados são verdadeiros, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente Edital e na Legislação vigente.

### **4 - DAS INSCRIÇÕES**

4.1. – As inscrições estarão abertas das 8h30min do dia 18 de março até às 16 horas do dia 23 de março de 2015, no site [www.itapeçerica.sp.gov.br](http://www.itapeçerica.sp.gov.br), localizar o link correlato ao Processo Seletivo.

4.2. – O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e no compromisso de aceitação das normas, condições e exigências do presente Edital e da Legislação Municipal pertinente.

4.3. – A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos para a seleção, será solicitada por ocasião da contratação.

4.4. – As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. Aquele que fornecer dados ou prestar informações inverídicas, mesmo que o fato seja constatado posteriormente, será excluído do Processo Seletivo.

4.5. – Não serão admitidas inscrições fora do prazo determinado.

4.6. – Depois de feita a inscrição, os dados constantes na ficha de inscrição somente poderão sofrer alterações no caso de mudança de endereço e telefone, fato que deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado à Comissão de Processo Seletivo.

4.7. – As inscrições serão analisadas pela Comissão e, sendo constatado irregularidades serão indeferidas.

4.8. - A relação dos candidatos inscritos será publicada, no site [www.itapeçerica.sp.gov.br](http://www.itapeçerica.sp.gov.br) e no painel de Editais da Prefeitura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**5 - DA PROVA**

5.1. – A avaliação do Processo Seletivo para os empregos de Assistente Social e Psicólogo será realizada por meio de prova escrita.

5.2. - A prova escrita, que versará sobre a bibliografia estabelecida no Anexo I deste Edital, aos referidos empregos, constará de questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, cujo local, dia e horário constarão no Edital de Convocação que será posteriormente publicado no site [www.itapeçerica.sp.gov.br](http://www.itapeçerica.sp.gov.br) e no painel de Editais da Prefeitura.

**6 – DA PRESTACÃO DA PROVA**

6.1 – Recomenda-se ao candidato que compareça ao local da realização da prova com trinta minutos de antecedência, munido de protocolo da ficha de inscrição. Será obrigatória a apresentação do original ou cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG).

6.2. – O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em eliminação da seleção.

6.3. - Estará automaticamente excluído do processo de seleção o candidato que: lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova, perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; atrasar-se ou afastar-se do local da prova sem o acompanhamento do fiscal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**7 - DA HABILITAÇÃO, APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

7.1.– Os candidatos serão avaliados numa escala de 0 a 100 pontos.

7.2. – Serão considerados habilitados aos empregos de Psicólogo e Assistente Social, os candidatos que tiverem nota igual ou superior a 50 pontos de acordo com o critério de avaliação utilizado no item 5.1.

7.3. – O resultado da classificação final, será divulgado na Imprensa Oficial do Município, no site [www.itapeçerica.sp.gov.br](http://www.itapeçerica.sp.gov.br) e no painel de Editais da Prefeitura.

7.4. – Em caso de empate na classificação final, terá a preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver mais idade;
- b) Tiver o maior número de filhos menores ou dependentes legais;
- c) Sorteio.

**8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO**

8.1. – A convocação para admissão do candidato obedecerá à ordem rigorosa de classificação final estabelecida no Processo Seletivo Simplificado.

8.2. – A convocação para admissão será feita para preenchimento das vagas estabelecidas neste Edital.

8.3. – Por ocasião da admissão, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) – Atestado Médico de Saúde Ocupacional;
- b) – Carteira Profissional original;
- c) – Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- d) – Cópia da carteira de identidade (RG);
- e) – Cópia da certidão de casamento (2 cópias);
- f) – Cópia da certidão de nascimento de todos os filhos (2 cópias);
- g) – Cópia das carteiras de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- h) – Comprovante de escolaridade dos filhos maiores de 7 anos até 14 anos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- i) – Cópia do certificado de reservista ou alistamento militar;
- j) – Cópia do programa de integração social (PIS) ou (PASEP);
- k) – Cópia do título de eleitor e dos comprovantes de que tenha votado na última eleição;
- l) – 2 fotos 3x4 atual;
- m) – Conta corrente na Caixa Econômica Federal , Agência de Itapeçerica da Serra;
- n) - Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso;
- o) - Cópia autenticada do CRESS (Conselho Regional de Serviço Social);
- p) – Cópia autenticada do CRP (Conselho Regional de Psicologia);

8.4. – Os documentos relativos à confirmação das condições estabelecidas para os empregos são exigências. Eventuais irregularidades implicarão na imediata eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, feita sob falsa alegação. É facultado ainda à Administração exigir dos candidatos, na admissão, outros documentos que julgar necessários.

8.5. – De acordo com o art. 37, inc. XVI da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) – a de dois cargos de professor;
- b) – a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (NR).

8.6. – A lotação dos candidatos aprovados e admitidos ao emprego de Psicólogo e Assistente Social será junto à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

8.7. – O candidato convocado para admissão que deixar de entrar em atividade no prazo estipulado pela Administração, perderá o direito decorrente de sua classificação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. – A inexatidão das afirmativas, informações ou irregularidade de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que, verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

9.2. – Constatada eventual irregularidade no Processo Seletivo que sejam de parte insanável a Comissão de seleção encaminhará relatório ao Poder Executivo, que poderá anulá-lo no todo ou em parte.

9.3. – Toda documentação referente a este Processo Seletivo ficará, dentro do prazo legal, sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração.

9.4. - As dúvidas, ocorrências e casos omissos eventualmente existentes e não previstas neste Edital serão resolvidos a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão de Seleção.

9.5. - Faz parte integrante deste Edital o Anexo I – Bibliografia.

E para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município, no site [www.itapeçerica.sp.gov.br](http://www.itapeçerica.sp.gov.br) e afixado no Pannel de Editais da Prefeitura.

Itapeçerica da Serra, 13 março de 2015.

**AMARILDO GONÇALVES**  
**Prefeito**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I**  
**BIBLIOGRAFIA**

**Serviço Social**

IAMAMOTO, Marilda Villela. Projeto Profissional, Espaços Ocupacionais e Trabalho do Assistente Social. Atribuições Privativas do (a) Assistente Social em questão: CFESS, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. Renovação e Conservadorismo no Serviço Social. São Paulo: Cortez, 1992.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 15 ed . São Paulo: Cortez, 2008

CALIMAN, Geraldo. Desvio social e delinquência juvenil: teorias e fundamentos da exclusão social. Brasília: Editora Universa, 2006.

ALMEIDA, Mariza. A imagem das famílias segundo os artigos dos ENPESS e CBAS: entre o reflexo no espelho e o fortalecimento da participação cidadã . In CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 12. Foz do Iguaçu. Anais ... CFESS, 2007

Fonseca, Ana M.M. Que família é essa? IN WANDERLEY, M.B.; OLIVEIRA, I.I.M.C. Trabalho com família . São Paulo: IEE-PUC-SP. 2004.p12-14

BEOZZO, Jose Oscar; VIOLANIN, Cremildo José.(org). Alternativas à Crise: por uma economia social e ecologicamente responsável. São Paulo: Cortez, 2009.

BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena. Conselho Federal de Serviço Social- CFESS.(org) – São Paulo : Cortez, 2012.

**Legislação**

**Lei Federal 8.662 de 07/06/1993** - Código de Ética Profissional do Assistente Social. Edição atualizada 2011.

**BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil.** (dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; da seguridade social; da família, da criança, do adolescente, do idoso).

**BRASIL, Lei 8069 de 13/07/1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Atualizado com a Lei 12.010.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**BRASIL, Lei 10741 de 01/10/2013.** Estatuto do Idoso

**BRASIL, LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.** Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS

**BRASIL, LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011.** Sistema Único de Assistência Social – SUAS

**BRASIL, LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

**BRASIL,** Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006.

**BRASIL , MINISTÉRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE A FOME (MDS).** Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social , (PNAS) e Norma Operacional Básica, NOB / SUAS. Brasília 2005

**Psicólogo**

**DOLTO,** Françoise. Quando os pais se separam Rio de Janeiro, Editora Zahar, 2011.

**PEITER,** Cynthia Adoção: vínculos e rupturas do abrigo à família adotiva. São Paulo: Zagodoni Editora, 2011

**PERES,** F. S. Agressividade e violência no cenário contemporâneo: contribuições winnicottianas. 2011. Disponível em [http://www.cprj.com.br/imagenscadernos/caderno24\\_pdf/15\\_CP\\_24\\_AGRESSIVIDADE\\_E\\_VIOLENCIA.pdf](http://www.cprj.com.br/imagenscadernos/caderno24_pdf/15_CP_24_AGRESSIVIDADE_E_VIOLENCIA.pdf). Acesso em 28 de janeiro de 2013.

**SERAFIM,** A. P. et al. Dados demográficos, psicológicos e comportamentais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Rev. psiquiatr. clín. (São Paulo), v. 38, n. 4, p. 143-147, 2011.

**BLEGER,** José. Temas de Psicologia – *Entrevistas e Grupos* São Paulo, WMF Martins Fontes, 2011.

**BOLWLBY,** John. *Cuidados Maternos e Saúde Mental* São Paulo, WMF Martins Fontes, 2ª edição;2006.

**COSTA,** Liana Fortunato ET.al. Adolescente em conflito com a lei: o relatório psicossocial como ferramenta para promoção do desenvolvimento. Psicol. Estud.,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Maringá, v.16, n.3, Sept. 2011 disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php> - Acesso em: 28 May 2012.

**PAPACEO NETTO, M.** Gerontologia. *A velhice e o Envelhecimento em Visão Globalizada*. São Paulo: Ateneu, 1996.

**Legislação**

**BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil.** (dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; da seguridade social; da família, da criança, do adolescente, do idoso).

**BRASIL, Lei 8069 de 13/07/1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**BRASIL, Lei 10741 de 01/10/2013.** Estatuto do Idoso

**BRASIL, LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011.** Sistema Único de Assistência Social – SUAS

**BRASIL, LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

**BRASIL,** Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006.

**Resolução CFP nº 010/05** – O Código de Ética Profissional do Psicólogo – 27/08/2005